CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM A AGENCIA DE FOMENTO DE GOIÁS – GOIÁSFOMENTO E A ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS COM OBJETIVO DE ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A UTILIZAÇÃO DE CARTAS DE GARANTIA EM OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.**, doravante denominada **GOIÁSFOMENTO,** neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RIVAEL AGUIAR PEREIRA,** brasileiro, casado, gestor fazendário, portador do CPF: 607.372.391-15, RG: 2795011 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA, brasileiro,** casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e como convenente, a **ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS – GARANTIGOIÁS**, doravante denominada **A.G.C.**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.054435/0001-02, situado a rua 14 nº 50, Ed. Santino Lyra Pedrosa, térreo, Setor Oeste, pelo Presidente do Conselho de Administração **PEDRO ALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.26141 e do CPF nº 021.568.811-20, residente e domiciliado à rua Pandora snº ,Q: S1 L: 17, Residencial Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-660, na cidade de Goiânia – Goiás, e pelo Diretor Executivo, **IVO CARLOS ZECCHIN**, brasileiro, divorciado, executivo, portador da Cédula de Identidade nº 4186821 e do CPF nº 010.890.668-05., residente e domiciliado à rua 19 nº 60, aptº 501, Setor Oeste , CEP: 74120-100, na cidade de Goiânia – Goiás.

CONSIDERANDO QUE:

- a Política de Desenvolvimento do Estado de Goiás estabelece a participação do poder público estadual no estímulo ao desenvolvimento econômico e social através de políticas públicas que reduzam as desigualdades sociais e econômicas existentes nas regiões mais pobres do Estado e a sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas pelos micro e pequenos empreendedores e que propiciem a oportunidade de geração de emprego e renda pelos empreendimentos financiados e assim inseri-los de forma orientada em um mercado competitivo;

- a **GOIÁSFOMENTO,** como instituição financeira sob controle do Estado do Goiás, constitui-se como um dos mecanismos para a consecução das políticas públicas de geração de emprego e renda através do crédito às microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais;
- a **GOIÁSFOMENTO** tem interesse em utilizar as garantias oferecidas pela **A.G.C.**, conforme as regras e condições estipuladas neste convênio, nas operações de crédito concedidas às empresas a ela associadas que apresentarem a "**CARTA DE GARANTIA** concedida pela **A.G.C.**";
- a **A.G.C.** tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico, social e o combate à pobreza, realizando para atingir seus fins, assessorias administrativa, técnica, econômica, financeira, legal e propiciando às micro, pequenas empresas e ao empreendedor individual, condições de acesso ao crédito, mediante constituição de garantia conforme explicitado nos termos deste convênio;
- a necessidade de ampliar oportunidades aos empreendedores com dificuldades de acesso a instrumentos tradicionais de financiamentos para ampliação de seus negócios;
- as partes desejam formalizar convênio com vistas a estabelecer os termos e as condições que irão reger o relacionamento aqui exposto.

Resolvem as partes, legalmente representadas na forma de seus respectivos Estatutos Sociais, celebrar o presente Convênio, nos termos e nas condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo apoiar as empresas associadas da **A.G.C.**, mediante a prestação de garantias, pela **A.G.C.** à **GOIÁSFOMENTO**, em operações de crédito realizadas pelas empresas associadas, incluindo a recepção de propostas, coleta de informações e documentos, preenchimento de cadastro e encaminhamento da documentação para a **GOIÁSFOMENTO** e estabelecer as condições para a utilização de garantias da **A.G.C.** nas operações de crédito, uniformizar a honra da carta de garantia, as formas de cobranças, renegociações, recuperações de créditos, e o limite "stop loss" de segurança e prevenção em caso de aumento da inadimplência da carteira, bem como as demais rotinas de informações das operações com a referida carta de garantia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Com vistas à implementação dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, compete aos partícipes:

I – Compete à GOIÁSFOMENTO:

a) prestar à **A.G.C.** todas as informações, orientações e procedimentos a serem atendidos para a realização das operações;

b) proporcionar às pessoas indicadas pela **A.G.C.** o necessário treinamento para operacionalização do sistema e sobre o portfólio de produtos da **GOIÁSFOMENTO**;

c) analisar os documentos e dados apresentados relativos às solicitações de financiamento intermediadas pela **A.G.C.**, pronunciando-se sobre a viabilidade do seu acolhimento;

d) formalizar e administrar as operações de crédito no âmbito e na forma prescrita por este Convênio;

conceder o crédito de acordo com os termos estabelecidos neste convênio e nas políticas internas de crédito da **GOIÁSFOMENTO**, cadastro e outras garantias necessárias para a cobertura do risco da operação;

e) providenciar a retenção e respectivo crédito da Taxa de Concessão da Garantia (TCG), no ato da liberação dos recursos contratados, exceto quando a **A.G.C.** manifestar de forma expressa sua dispensa;

f) divulgar a disponibilidade de recursos e condições de obtenção de financiamentos nas suas linhas de crédito;

g) realizar cobrança, administrativa e judicial, das operações inadimplidas, nos termos da respectiva Política de Recuperação de Créditos:

h) enviar relatório mensamente por e-mail das operações inadimplentes com cartas de garantias *concedidas pela* ***A.G.C***;

i) acompanhar e avaliar o Convênio, seus resultados, objetivos e procedimentos, apresentado pela **A.G.C.**, bem como o monitoramento da evolução do Fundo de Risco Local, conforme parágrafo 3º da Cláusula Décima Primeira do presente Convênio;

j) providenciar o encaminhamento de copias das cédulas de crédito para a **A.G.C.**

k) realizar visitas, bem como solicitar informações diretas aos mutuários, a seu critério e eventual necessidade;

l) tomar as providencias necessárias para a recuperação do crédito concedido, de acordo com os termos deste instrumento, bem como normativo interno da **GOIÁSFOMENTO**;

m) as demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia;

n) publicar o presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Goiás;

o) conferir e analisar a situação documental da **A.G.C.** e de seus diretores, a partir dos documentos recebidos, conforme Anexo I.

II – Compete à A.G.C.:

a) honrar as garantias de crédito de acordo com os termos deste convênio, mediante emissão de Carta de Garantia;

b) divulgar, entre suas empresas associadas, as linhas de crédito disponibilizadas pela **GOIÁSFOMENTO;**

c) esclarecer a seu corpo técnico, mediante recursos de divulgação e informação, toda a sistemática operacional do crédito, e que a concessão do mesmo depende do atendimento das normas, regulamentos e legislação vigentes, além da aprovação da operação pela **GOIÁSFOMENTO** de acordo com sua política de crédito;

d) efetuar, anualmente, a avaliação do pessoal alocado às atividades do Convênio;

e) manter atualizada a relação de documentos e de informações conforme previsto no Anexo I do presente Convênio;

f) realizar o enquadramento da proposta/projeto, em consonância com os produtos ofertados pela **GOIÁSFOMENTO;**

g) recepcionar e fazer a conferência dos documentos apresentados relativos às solicitações de financiamento intermediadas pela **A.G.C.**, comparando a fotocópia com os respectivos originais, pronunciando-se sobre a viabilidade do seu acolhimento e encaminhá-los à **GOIÁSFOMENTO**;

h) coletar as assinaturas nas Cédulas de Crédito Bancário e providenciar os registros necessários;

i) realizar visita ao estabelecimento associado, beneficiário de financiamento, apresentando relatório da visita, nos exatos termos do Manual de Concessão de Garantia de Crédito;

j) informar, imediatamente à **GOIÁSFOMENTO**, quaisquer situações de procedimentos da empresa financiada, que impliquem risco para a operação;

k) incluir, sempre que possível, publicidade das linhas de apoio às atividades enquadradas neste Convênio, menção sobre a existência do mesmo, com citação explícita da relação mantida com a **GOIÁSFOMENTO**;

l) manter, válido e vigente, durante a vigência deste instrumento, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira firmado com o **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE**;

m) informar tempestivamente alterações na sua diretoria e a decorrente atualização cadastral junto a **GOIÁSFOMENTO**;

n) cumprir as demais atribuições específicas previstas neste instrumento e outras que se mostrem necessárias para sua plena eficácia;

o) comunicar à **GOIÁSFOMENTO**, com 30 (trinta) dias de antecedência, sobre o vencimento do prazo de validade dos documentos relativos às **A.G.C.** e de seus diretores, para devida atualização.

p) prestar informações à **GOIÁSFOMENTO**, quando solicitado, visando a boa execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A concessão de garantia pela **A.G.C.** destina-se a honrar os valores dos financiamentos não pagos, contratados com empresas a ela associadas, nos limites máximos estabelecidos na **Carta de Garantia**, que se compõe do principal e encargos contratuais que regem a operação realizada entre a **GOIÁSFOMENTO** e a respectiva empresa financiada.

Parágrafo Primeiro: A **A.G.C.** emitirá, a seu exclusivo critério, mediante análise prévia, uma autorização com os limites de garantia para cada operação da sócia beneficiária demandante de crédito junto a **GOIÁSFOMENTO**, que deverá observar os parâmetros estabelecidos no presente convênio.

Parágrafo Segundo: A **Carta de Garantia** terá validade durante todo o prazo da operação de crédito até sua total liquidação, desde que a operação seja contratada em até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

Parágrafo Terceiro: A **A.G.C.** poderá deixar de emitir a **Carta de Garantia**, a seu exclusivo critério, desde que a operação não tenha sido ainda contratada, mediante envio de comunicação por carta registrada com aviso de recebimento, e encaminhada à **GOIÁSFOMENTO,** devidamente protocolizada, no seu endereço, na Av. Goiás nº 91,

Setor Central, CEP 74.005-010, Goiânia, Estado do Goiás, em atenção à Gerência de Atendimento – GERAT.

Parágrafo Quarto: A garantia de que trata esta Cláusula destinar-se-á a operações de crédito e eventuais repactuações que impliquem em dilação do prazo originalmente contratado com as empresas associadas beneficiárias, segundo as normas e demais procedimentos internos da **GOIÁSFOMENTO**, acrescidos dos encargos financeiros contratuais de normalidade previstos nos instrumentos de crédito conforme preceitua o "caput" da presente cláusula, exceto multa e honorários advocatícios na esfera administrativa.

Parágrafo Quinto: Para os fins deste Convênio, entende-se por inadimplência o atraso no pagamento da parcela devida, a partir do 10º dia de atraso, em relação à data do respectivo vencimento da prestação ou da cédula de crédito.

Parágrafo Sexto: A emissão da **Carta de Garantia** além de ser condição para a utilização de garantias da **A.G.C.** nas operações de crédito de suas sócias beneficiárias com a **GOIÁSFOMENTO**, também será exigida quando se tratar de qualquer espécie de renegociação, salvo sobre as operações que já estiverem ajuizadas, ficando convencionado que nestes casos nova **Carta de Garantia** deverá obrigatoriamente ser fornecida pela **A.G.C.**

Parágrafo Sétimo: A falta de recolhimento por parte da instituição financeira da Taxa de Concessão da Garantia (TCG) no ato da liberação do crédito, resulta no "não" pagamento da honra, caso haja a inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DA CONCESSÃO DE GARANTIA

A **A.G.C.** prestará garantia, às empresas associadas, mediante o fornecimento de **Carta de Garantia**, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação de financiamento com a **GOIÁSFOMENTO**, nos termos do Manual de Concessão de Garantia de Crédito, sendo que a garantia concedida a um único associado não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do saldo do Fundo Garantidor de Risco da **A.G.C.**

CLÁUSULA QUINTA – DA HONRA DA GARANTIA

Como forma e meio de efetivo pagamento das obrigações ajustadas no presente Convênio, ocorrendo a inadimplência, a **GOIÁSFOMENTO** comunicará via e-mail direto

(via sistema *FomentoNet*), a **A.G.C.**. mantida a inadimplência, após 60 (sessenta) dias, a **A.G.C.** será notificada para transferir à conta bancária indicada pela **GOIÁSFOMENTO**, em até 10 (dez) dias da solicitação, os exatos valores correspondentes ao(s) crédito(s) vencido(s) e inadimplidos pelo(s) mutuário(s), devidamente corrigido(s), conforme estipulado no(s) instrumento(s) de crédito amparado(s) pela **Carta de Garantia**, sendo que para tanto a **GOIÁSFOMENTO** deverá atender as seguintes condições:

I – Para créditos de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a **GOIÁSFOMENTO** deverá apresentar a notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, encaminhada à empresa devedora e demais garantidores;

II – Para créditos iguais ou superiores a R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo), com a apresentação à **A.G.C.**, após os trâmites de cobrança administrativa, a **GOIÁSFOMENTO** deverá apresentar a certidão de distribuição e aforamento da ação judicial pertinente.

Parágrafo Primeiro: O não recebimento, por questões de ordem técnica, do e-mail informativo, a que se refere o *caput* da presente cláusula, não exime a **A.G.C.** da obrigação de honra da garantia, após notificação, uma vez findo o prazo de (60) sessenta dias para cobrança administrativa.

Parágrafo Segundo: Uma vez vencido quaisquer das parcelas, fica estabelecido o prazo máximo de **180 (Cento e oitenta) dias** para que a **GOIÁSFOMENTO** busque junto a **A.G.C.** o pagamento da honra. Caso não seja cumprindo os prazos estabelecidos nos *caput* deste artigo, não poderá a **GOIÁSFOMENTO**, realizar a cobrança dos juros elencados na inadimplência, após o período de 180 (cento e oitenta dias) de vencido, cabendo a **A.G.C.** com a devida autorização do Conselho de administração da entidade, realizar o pagamento da honra.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS

O esforço para recuperação dos créditos na esfera administrativa poderá ser efetuado em conjunto ou separadamente pelas convenentes, sendo que, quando se fizer necessário, a **GOIÁSFOMENTO** realizará a cobrança na via judicial do mutuário e dos demais codevedores, e após a honra da garantia, na forma descrita na cláusula quinta, solicitará ao juízo competente o ingresso da **A.G.C.** no polo ativo da ação, sendo que, após a inclusão da **A.G.C.** e formalização do litisconsórcio, esta assumirá a cobrança da dívida relativa à garantia prestada na operação, constituindo advogado para tanto.

Parágrafo primeiro: Quando a **GOIÁSFOMENTO** deixar de ajuizar a ação judicial a **A.G.C.** poderá, a seu critério, efetuar o ajuizamento das respectivas ações, devendo, a **A.G.C.**, incluir na ação, por sub-rogação da **GOIÁSFOMENTO**, o valor da parte a ela cabível.

Parágrafo segundo: Ajuizada a ação, uma cópia da petição inicial protocolizada e distribuída no foro competente, deverá ser enviada à **A.G.C.** e, no caso do parágrafo primeiro, à **GOIÁSFOMENTO**.

Parágrafo terceiro: A **GOIÁSFOMENTO** adiantará os valores necessários para pagamento das custas judiciais e demais despesas decorrentes da ação judicial, sendo que referidas despesas deverão ser rateadas proporcionalmente à parte do crédito cabível a cada uma das instituições, devendo a **A.G.C.** efetuar o seu reembolso sempre que solicitado, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pedido de ressarcimento formulado pela **GOIÁSFOMENTO.**

Parágrafo quarto: a **GOIÁSFOMENTO** prestará à **A.G.C.** todas as informações relativas ao crédito recuperado tais como, a data do recebimento dos valores pagos pelo mutuário, o valor total recuperado, os cálculos realizados para apuração dos valores relativos as duas instituições conveniadas, o valor a ela cabível e a data em que o valor foi depositado na conta da **A.G.C.**

Parágrafo quinto: A **A.G.C.**, não efetuará o pagamento de qualquer valor a título de honorários de sucumbência em favor dos patronos da **GOIÁSFOMENTO**, e do mesmo modo, a **GOIÁSFOMENTO** também não efetuará o pagamento de qualquer valor a título de honorários de sucumbência dos patronos da **A.G.C.**

Parágrafo sexto: Os valores recuperados deverão ser creditados à **A.G.C.**, na conta por ela indicada, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do efetivo recebimento pela **GOIÁSFOMENTO**, proporcionalmente ao valor garantido e recuperado.

Parágrafo sétimo: O Convenente, quando responsável pela cobrança do crédito inadimplido, manterá a outra parte informada sobre o andamento das ações judicias a seu encargo, enviando relatórios semestrais, na forma de modelo fornecido pela **GOIÁSFOMENTO**.

Parágrafo oitavo: Aplicam-se as regras previstas nesta Cláusula para o caso de ajuizamento da ação, por parte da **A.G.C.**, como definido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS COMPLEMENTARES

O presente Convênio não impede que a **A.G.C.** ou a **GOIÁSFOMENTO** exijam garantias complementares das empresas beneficiadas no âmbito do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações de crédito, no âmbito do presente convênio, com:
I - empresas em situação de inadimplência com a **GOIÁSFOMENTO**, com o Fundo de Desenvolvimento Econômico-FDE e com o Estado de Goiás;
II – aos associados da **A.G.C.**, com as restrições elencadas no Manual de Concessão de Garantia de Crédito, Titulo 1, item 1.2, Impedimentos.

CLÁUSULA NONA – DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

As pessoas que a **A.G.C.**, a qualquer título, utilizar na execução deste convênio não terão com a **GOIÁSFOMENTO** relação jurídica de qualquer natureza, sendo de exclusiva responsabilidade da **A.G.C.** os vínculos decorrentes e respectivos encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SIGILOS

As instituições conveniadas comprometem-se a preservar o sigilo das informações protegidas pela Lei Complementar nº 105/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de assinatura.

Parágrafo primeiro: o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse e a critério dos **Partícipes**; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por ambas as partes.

Parágrafo segundo: a rescisão não eximirá as partes de cumprirem com as obrigações que decorrem do presente convênio, especialmente em relação às garantias prestadas que perdurarão eficazes, até a integral quitação das obrigações constantes dos financiamentos já firmados.

Parágrafo terceiro: independentemente do prazo determinado no parágrafo primeiro, a operacionalização do presente convênio poderá ser suspensa, a critério da **GOIÁSFOMENTO**, nos seguintes casos:

I - Quando a proporção de operações contratadas por meio de garantias concedidas pela **A.G.C.** se encontrar acima de 3,0% (ponto percentual) da carteira de operações do setor privado da GOIÁSFOMENTO e o Índice de Alavancagem (resultado do saldo de garantias vigentes dividido pelo valor atual do Fundo de Risco Local) for superior a 7 (sete), limitando, todavia, ao índice estabelecido no Regimento ou Manual de Operações da **A.G.C.**, caso este seja menor, vigente na data da assinatura deste Convênio;

II - Quando não houver a entrega tempestiva das informações e documentos previstos no Anexo I

Parágrafo quarto: A manifestação acerca da suspensão da operacionalização do presente Convênio, pelas hipóteses descritas no parágrafo anterior, será comunicada formalmente à **A.G.C.,** pela Diretoria da **GOIÁSFOMENTO**, sendo que as propostas enquadradas em data anterior à comunicação terão o seu curso normal.

Parágrafo quinto: Em caso de regularização das desconformidades apontadas pela Área Responsável da **GOIÁSFOMENTO**, o presente Convênio retornará à sua normalidade, mediante comunicação à **A.G.C.**, respeitado o prazo limite descrito no *caput* da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento, pelas partes, de quaisquer das obrigações estipuladas no presente Convênio, autorizará a parte que sentir-se prejudicada, mediante notificação, rescindir o presente contrato, não se eximindo as partes de cumprirem com as suas obrigações em relação às operações de crédito já firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS

As despesas provenientes do presente **CONVÊNIO** serão de exclusiva responsabilidade de cada partícipe executante da atividade, em conformidade com as respectivas atribuições.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os respectivos efeitos legais.

Goiânia, 2 de outubro de 2020.

PELA GOIÁSFOMENTO:

RIVAEL AGUIAR PEREIRA
Diretor Presidente

FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações

PELA GARANTIGOIÁS:

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho de Administração

IVO CARLOS ZECCHIN
Diretor Executivo

Testemunhas:

01._____

02._____

ANEXO I - LISTA DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA PELA A.G.C.

DOCUMENTOS ESTATUTÁRIOS	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO
Estatuto Social.	Inicial e quando houver alterações
Atas do Conselho de Administração referentes a: eleições diretoria e alterações no estatuto e no regimento.	Inicial e quando houver alterações
Documentos pessoais dos diretores e atos de nomeações.	Inicial e quando houver alterações na Diretoria

INFORMAÇÕES PARA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E MONITORAMENTO*	PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO
Manual de Operações.	Inicial e quando houver alterações
Valor total de garantias vigentes.	Trimestral (enquanto proporção da carteira estiver acima 3,0%)
Valor atualizado do FRL.	Trimestral (enquanto proporção da carteira estiver acima 3,0%)

3 e 4	09.450.715/0001-10 - DILCREIA MARTINS FAGUNDES DO NASCIMENTO-EPP	R$ 28.469,00

OBS. Item deserto: 01

GABINETE DO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de outubro de 2020.

PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS
Reitor

Protocolo 203680

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIASFOMENTO

EXTRATO DE ADITIVO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A. Objeto: Renovação da Apólice de seguro de vida/acidentes em grupo dos empregados da Agência de Fomento de Goiás S/A. Vigência da apólice de seguro: 30/09/2020 a 30/09/2021. Data da assinatura: 30/09/2020. Preço mensal estimado para 120 (cento e vinte) empregados: R$648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R$7.776,00 (sete mil, setecentos e setenta e seis reais). Processo Administrativo nº 2019.12.003731 e SEI Nº 202000059000932; Fundamentação Legal: Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.27.40.001.000-1-Despesas de Pessoal - Benefícios - Seguro de Vida. Signatários: Rivael Aguiar Pereira (GoiásFomento S/A) e Edson Luis Franco (Zurich Minas Brasil Seguros S/A).

Protocolo 203672

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DATAJURI TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA-ME. Objeto: Prestação de serviços de programação e hospedagem de um sistema de acompanhamento e controle de processos judiciais da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 20/10/2020. Preço R$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais) que será pago em parcela única. Processo Administrativo (SEI Nº 2020000059001043). Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.20.001.000-8 - Despesas Antecipadas - Assinaturas de Periódicos. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Rodrigo Santana dos Anjos (Datajuri Tecnologia em Software Ltda-Me).

Protocolo 203673

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA. Objeto: Fornecimento de licenças de uso com respectiva prestação de serviços de instalação, implementação, treinamento e manutenção dos Softwares Cloud Docs (Gestão de Documentos) e Cap Service (Digitalização de Documentos) para a GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 22/10/2020. Preço mensal de R$7.461,00 (sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R$89.532,00 (oitenta e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais). Processo Administrativo (SEI Nº 2020000059000830). Fundamentação Legal: Caput do Artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/2016. Dotação Orçamentária: Conta nº 1.9.9.10.40.002.000-7 - Despesas Antecipadas/Licença de Uso - Licenças Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Daniella Rodrigues Carvalho (Directa Prime Soluções em Impressão Ltda-Me).

Protocolo 203674

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. Contratada: TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. Objeto: Contratação de 04 (quatro) postos de serviços de vigilância e segurança armada ininterrupta em 02 (dois) prédios da GoiásFomento, em jornada de 12 horas diurnas e noturnas, envolvendo 4 (quatro) vigilantes em turnos de 12x36 horas. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 27/10/2020. Preço mensal de R$34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R$417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais). Processo Administrativo (SEI Nº 2020000059000656). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 004/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014. Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.60.10.001.000-8 e 8.1.7.60.10.002.000-3 - Despesas de Serviços de Vigilância e Segurança - Diversas. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e José Alves Queiroz (GoiásFomento S/A); Mauricio Carneiro Soares (Terra Vigilância e Segurança Eireli).

Protocolo 203677

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica que firmam as Convenentes: *AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A* e *ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DE GOIÁS - GARANTIGOIÁS*. Objetivo: Apoiar as empresas associadas da GARANTIGOIÁS, mediante a prestação de garantias à GOIÁSFOMENTO, em operações de crédito realizadas pelas empresas associadas, incluindo a recepção de propostas, coleta de informações e documentos, preenchimento de cadastro e encaminhamento da documentação para a GoiásFomento e estabelecer as condições para utilização de garantias da GarantiGoiás nas operações de crédito, uniformizar a honra da carta de garantia, as formas de cobranças, negociações, recuperações de créditos, e o limite "stop loss" de segurança e prevenção em caso de aumento da inadimplência da carteira, bem como as demais rotinas de informações das operações com a referida carta de garantia. Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados da data de assinatura do Convênio. Valor: Sem custos para a GoiásFomento. Data da assinatura: 02/10/2020. Processo Administrativo SEI Nº 202000059000450. Fundamentação Legal: § 3º do Art. 44 do Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei das Estatais. Signatários: Rivael Aguiar Pereira e Fernando Freitas Silva (*GoiásFomento S/A*); Pedro Alves de Oliveira e Ivo Carlos Zecchin (GarantiGoiás1').

Protocolo 203676

CELG Geração e Transmissão

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 021/20 GT
PROCESSO ADMINISTRATIVO CELG GT nº 20.500522-06

A autoridade competente da CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A - CELG GT, no uso de suas atribuições, considerando que a licitação por modo de Pregão Eletrônico nº PE 021/20, foi processada e julgada com observância aos ditames do RILC da Celg GT e Lei nº 13.303 de 2016, com fulcro no art. 131, inciso II, do RILC da Celg GT, **HOMOLOGA** a licitação em epígrafe para:

Item nº 001: LAVARE SOLUCOES EM LIMPEZA, COMERCIO E SERVICOS AUTOMOT, **CNPJ:** 29.207.391/0001-00, com VALOR TOTAL de **R$ 29.999,00** (vinte e nove mil novecentos e noventa e nove reais).

As informações encontram-se disponíveis no site https://licitacoes.celggt.com

Protocolo 203749

Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás – CODEGO

EXTRATO DE DISTRATO

DISTRATANTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO e EMPÓRIO MORIÁ EIRELI - CNPJ nº 33.655.897/0001-40.
Processo 2019.09.23/0000003-960920
SEI nº 201910216000142